

Servidora que atuou como temporária por dez anos tem direito a FGTS

Sem constatar situação de excepcional interesse público que legitimasse a contratação, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba reconheceu a nulidade do vínculo de trabalho temporário de uma servidora municipal de Juripiranga (PB) e o direito a depósitos de FGTS.

Reprodução



A servidora atuou como digitadora em caráter temporário por dez anos
Reprodução

A mulher firmou contrato temporário com a prefeitura em 2010 para atuar como digitadora. Ela permaneceu na função por dez anos, por meio de sucessivas renovações.

O desembargador José Aurélio da Cruz, relator do caso no TJ-PB, lembrou que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 658.026), a contratação temporária exige tempo determinado e necessidade provisória, e não há possibilidade de prestação de serviços ordinários permanentes.

Em outro julgamento (RE 705.140), o STF definiu a nulidade de contratações feitas por entes públicos sem aprovação prévia em concurso público — como ocorreu no caso concreto. Na ocasião, a corte decidiu que os contratados em tal modalidade têm direito apenas ao saldo de salários e ao FGTS.

Com informações da assessoria do TJ-PB.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
0814206-71.2021.8.15.2001

Date Created

28/02/2022